



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05645/17

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA**. Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Barra de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 000192/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05645/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **BARRA DE SANTANA**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade do Sr. Joventino Ernesto do Rêgo Neto; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Joventino Ernesto do Rêgo Neto, relativas ao exercício de 2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05645/17

2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Joventino Ernesto do Rêgo Neto, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 39,90 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

3) Recomendar à Administração Municipal de Barra de Santana a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de maio de 2019

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2019 às 09:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2019 às 12:33



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL